

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: E DE LIMA ENSINO DE MUSICA

CNPJ: 21.807.360/0001-70

NOME DO PROJETO INSCRITO: Curso de Teoria Elementar da Música: Noções Básicas da Teoria Musical.

CATEGORIA: Ampla Concorrência

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Fomento Cultural: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026 - Seleção de Projetos - Aldir Blanc, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

EM ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO

Justificativa:

O recurso solicita a **reanálise das pontuações dos Critérios C e D**, diante de divergências significativas entre os avaliadores. No Critério C, argumenta-se que o projeto apresenta ações concretas de integração comunitária, acessibilidade e democratização da formação musical. No Critério D, questiona-se a redução da nota com base no valor-hora do instrutor, destacando que a indicação de referência de preços é facultativa e que a planilha deve ser analisada considerando o objeto, carga horária, metodologia, cronograma e demais despesas. Ao final, requer-se a revisão das notas e, se cabível, o recálculo da pontuação final do projeto.

Guaíra, 16 de setembro de 2026

E DE LIMA ENSINO DE MUSICA

CNPJ nº 21.807.360/0001-70

EDMAR DE LIMA

CPF nº 017.412.151-29



RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – PNAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ

Referente: Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 188/2026;

Assunto: Recurso Administrativo – Etapa de Seleção;

A empresa E DE LIMA ENSINO DE MUSICA, inscrita no CNPJ nº 21.807.360/0001-70, com endereço na Rua Fábio Ramirez, nº 195, Parque Anhembi, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, telefone celular nº (44) 99988-0576, e-mail: edmardelima@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Edmar de Lima, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 017.412.151-29 e portador do documento de identidade RG nº 00.151.920-4 SSP/MS, residente e domiciliado na Guaíra, Paraná, na Rua Fábio Ramirez, nº 195, Parque Anhembi, CEP: 85.980-000; vem por meio de seu representante legal, respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, quanto às pontuações atribuídas aos Critérios C – Aspectos de Integração Comunitária e D – Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução, referentes ao projeto: Curso de Teoria Elementar da Música: Noções Básicas da Teoria Musical.

O presente recurso é apresentado tempestivamente, dentro do prazo estabelecido no item 7.6 do Edital e inciso III artigo. 9º da Lei Nº 14.903/2024 que assegura aos participantes o direito de recorrer da decisão da fase de seleção.

1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS AVALIAÇÕES

O projeto recebeu as seguintes pontuações nos critérios objeto deste recurso:

Critério	P1	P2	P3
C – Aspectos de Integração Comunitária	10	2	6
D – Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução	12	4	12

Observa-se uma diferença de 8 pontos em cada critério entre as maiores e menores avaliações.



Essa divergência evidencia interpretações significativamente distintas sobre o atendimento da proposta aos critérios avaliados e justifica a reanálise fundamentada dos respectivos aspectos, nos termos do item 7.3 do edital.

2. DO CRITÉRIO C – ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

O projeto apresenta elementos objetivos de integração comunitária, ao contemplar diferentes perfis de participantes, democratizar o acesso à formação musical e prever condições de participação acessíveis e inclusivas. A proposta não exige formação teórica prévia e utiliza metodologia que relaciona os conhecimentos teóricos às experiências musicais dos participantes, ampliando as possibilidades de acesso à formação cultural.

Diante desses elementos, a atribuição de 2 pontos, correspondente ao grau insatisfatório, não se mostra compatível com o conteúdo efetivamente apresentado na proposta.

A divergência entre as avaliações reforça a pertinência da reanálise: P1 atribuiu 10 pontos, P2 atribuiu 2 e P3 atribuiu 6, sendo que dois avaliadores reconheceram atendimento ao critério em grau satisfatório ou pleno.

Assim, requer-se a reanálise da pontuação do Critério C, especialmente quanto à classificação do projeto como de grau insatisfatório, considerando as ações e características expressamente previstas na proposta.

3. DO CRITÉRIO D – COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O parecerista P2 fundamentou a redução da nota em “70% em cachê a valor-hora elevado, sem referências”.

A justificativa merece reconsideração à luz dos parâmetros estabelecidos no próprio edital. O item 6.3 estabelece que o agente cultural “pode informar” a referência de preço utilizada, caracterizando essa indicação como facultativa, e não como requisito obrigatório.

Portanto, a ausência dessa informação, isoladamente, não deve ser utilizada como fundamento para concluir pela incompatibilidade do valor apresentado com o mercado. Além disso, o item 7.4 prevê a possibilidade de verificação dos valores por meio de tabelas referenciais ou outros métodos.

Dessa forma, eventual conclusão de que o valor-hora é elevado deve considerar parâmetro objetivo de comparação, levando em conta a natureza da atividade, a carga



horária, a especificidade da formação e a realidade regional. A concentração dos recursos na remuneração do instrutor é compatível com a natureza da ação, que consiste em curso de Teoria Elementar da Música, com 20 horas de duração, distribuídas em oito encontros, conteúdo programático definido e metodologia específica, cuja execução depende diretamente do profissional responsável pela formação. A planilha contempla ainda apostilas, certificados, materiais didáticos, coffee-break, divulgação e design, despesas relacionadas às etapas e metas previstas.

Sua coerência, portanto, deve ser analisada em conjunto com o objeto, as metas, a carga horária, a metodologia e o cronograma, e não a partir de um único item isoladamente. Essa análise também encontra respaldo na avaliação de P3, que atribuiu 12 pontos e registrou que a distribuição das despesas contempla “instrutor, apostilas, certificados, materiais, encerramento, divulgação e design”.

A diferença entre P2 (4 pontos) e P3 (12 pontos) evidencia avaliações significativamente distintas sobre a mesma planilha, reforçando a pertinência de nova apreciação com base nos parâmetros objetivos previstos no edital.

4. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos apresentados, requer-se respeitosamente à Comissão de Seleção:

a) a reanálise da pontuação do Critério C – Aspectos de Integração Comunitária, considerando os elementos objetivos expressamente apresentados na proposta, especialmente sua concepção pedagógica, o acolhimento de diferentes trajetórias de aprendizagem, a articulação entre teoria e prática e o objetivo de democratização da formação musical em Guaira/PR;

b) a reanálise da pontuação do Critério D – Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução, considerando a compatibilidade entre objeto, metas, carga horária, metodologia, cronograma e despesas previstas, bem como a análise do valor-hora do instrutor mediante parâmetro objetivo e adequado, utilizando-se, quando necessário, os mecanismos de verificação previstos no próprio edital;

c) caso a reanálise reconheça grau de atendimento superior ao anteriormente atribuído, a retificação das respectivas pontuações dos Critérios C e D, conforme o entendimento técnico da Comissão;



d) caso haja alteração das pontuações, que seja realizado o recálculo da nota final do projeto, em conformidade com os critérios e a metodologia estabelecidos no Edital nº 006/2026.

Por fim, requer-se que o presente recurso seja apreciado à luz dos elementos efetivamente apresentados na proposta e dos critérios estabelecidos no edital, com a devida fundamentação da decisão, preservando-se a autonomia e a competência técnica da Comissão de Seleção.

O presente recurso não busca interferir na autonomia técnica da Comissão, mas assegurar que a pontuação atribuída seja analisada de forma compatível com os elementos objetivos da proposta e com os parâmetros expressamente estabelecidos no edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaíra, 16 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EDMAR DE LIMA
Data: 16/09/2026 16:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E DE LIMA ENSINO DE MUSICA

CNPJ nº 21.807.360/0001-70

EDMAR DE LIMA

CPF nº 017.412.151-29